

Parecer Técnico nº 7/2018/COSER/SRE
Documento nº 00000.075576/2018-68
Referência: 02501.003471/2018-91

**Plano de Gestão Anual – PGA do PISF referente
ao ano de 2019.**

1. Este Parecer Técnico apresenta análise da proposta de Plano de Gestão Anual – PGA do PISF para o ano de 2019, encaminhada pela Codevasf à ANA em 09 de novembro de 2018 (documento [00000.067071/2018](#)).
2. O Decreto nº 5.995/2006 estabeleceu o conteúdo mínimo do PGA e diretrizes gerais para sua elaboração. De acordo com essas determinações, o PGA deverá ser elaborado pela Operadora Federal e submetido ao MI e à ANA para aprovação das disposições atinentes às suas respectivas competências.
3. Sendo assim, a análise do PGA seguiu as regras estabelecidas pela Resolução ANA nº 2.333/2017 que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Codevasf no âmbito do PISF, além das regras estabelecidas na Resolução ANA nº 411/2005, alterada pela Resolução nº 1133/2016 e Outorga nº 301/2018.

HISTÓRICO

4. Em 29 de agosto de 2018, a Codevasf solicitou à ANA, através do ofício nº 047/2018/AD, informações sobre regras de operação e termos de alocação de água existentes dos reservatórios associados ao PISF (documento [00000.053086/2018](#)). Tal demanda foi respondida pela ANA em 11 de setembro de 2018, através do ofício nº 356/2018/SRE-ANA (documento [00000.055198/2018](#)).
5. Em 09 de outubro de 2018, a Codevasf solicitou à ANA, através do Ofício nº 61/2018/AD, a prorrogação da entrega do PGA 2019 por 30 dias (documento [00000.060346/2018](#)). A ANA aprovou tal prorrogação, informando à Codevasf que a nova data prevista para a entrega do PGA 2019 era o dia 09 de novembro de 2018 (documento [00000.060821/2018](#)).
6. Em 09 de novembro de 2018, a Codevasf, através do Ofício nº 575/2018/PR/GB, encaminhou à ANA o PGA 2019 (documento [00000.067071/2018](#)).
7. Em 22 de novembro de 2018, a ANA enviou correio eletrônico ao Estado da Paraíba solicitando esclarecimentos sobre qual a vazão correta a ser considerada no ponto de entrega PB01L. A resposta do Estado da Paraíba ocorreu em 26 de novembro de 2018, informando que a vazão a ser considerada no ponto de entrega PB01L seria de 3,50 m³/s (documento [00000.070541/2018](#)).
8. Em 22 de novembro de 2018, o Ministério da Integração Nacional – MI encaminhou o ofício nº 505/2018/SECEX/MI (documento [00000.069418/2018](#)) com solicitação de autorização de execução de captação provisória no Eixo Leste do PISF para atendimento ao Sistema Adutor do Pajeú. Tal solicitação tem como base o Programa “Desafio Chave de Ouro”, que consiste em um conjunto de obras e ações para finalizar obras emblemáticas ainda no ano de 2018, onde insere-se o sistema adutor do Pajeú.



9. A Diretoria Colegiada da ANA analisou tal demanda em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro, deliberando pela concordância no pleito realizado pelo Ministério. Foi então enviado em 12 de dezembro de 2018 o Ofício nº 231/2018/AA-CD-ANA, autorizando a captação do sistema Adutor do Pajeú no trecho de canal localizado logo a jusante da EBV-6 (documento [00000.073552/2018](#)).

10. Em 14 de dezembro de 2018, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA enviou solicitação de retificação de ponto de entrega e vazão da adutora do Pajeú para o estado de Pernambuco, no trecho de canal localizado logo a jusante da EBV-6 (documento [00000.074044/2018](#) e [00000.074486/2018](#)).

11. Em 19 de dezembro de 2018, foi realizada a 11ª reunião do Conselho Gestor do PISF, onde foi realizada oitiva a respeito do PGA 2019 (documento [00000.075336/2018](#)).

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PGA

12. O PGA apresentado pela Codevasf fundamenta-se nos Planos Operativos dos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco, bem como nas diretrizes do Ministério da Integração Nacional – MI (ainda que em forma de minuta de Portaria), e ainda nas disposições do Conselho Gestor do PISF.

13. No capítulo 2, são descritas as definições de todos os termos utilizados no projeto.

14. No capítulo 3, são descritas as informações referentes ao PGA 2019, como: objetivo, conteúdo, signatários, condições para início da operação comercial e revisão do PGA. Diferentemente do PGA 2018, no PGA 2019 a ANA não foi incluída como signatária do plano, conforme sugestão da PF-ANA.

15. No capítulo 4, são definidas as condições e padrões operacionais para o exercício de 2019. Neste capítulo são definidas diretrizes para a operação comercial, a repartição de vazões, o rateio dos custos previstos e como se darão os serviços de operação e manutenção de adução de água bruta.

16. Destaca-se que se considera disponível no exercício de 2019 a infraestrutura hídrica do sistema adutor principal do Eixo Leste, com exceção do Ramal do Agreste, e a infraestrutura do sistema adutor principal do Eixo Norte até o reservatório de Jati, no estado do Ceará, conforme minuta de Portaria do MI.

17. Outra diretriz exposta é a de que os custos fixos das operadoras estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte serão proporcionais à sua vazão de consumo até que os ramais do Agreste (no caso de Pernambuco) e do Apodi (no caso do Rio Grande do Norte) estejam operacionais. Tal diretriz já foi adotada pela ANA na análise do PGA e tarifa do ano de 2018.

18. No capítulo 5, é definido o planejamento para a operação comercial do PISF em 2019. Basicamente são informadas as vazões bombeadas em cada estação de bombeamento no período de 2019.

19. No capítulo 6, é discriminada a gestão da operação comercial. Neste item a Codevasf informa como se estruturará para realizar as atividades operacionais, além de dispor sobre como fará a gestão dos ativos e a contabilidade regulatória. A Codevasf informa que seguirá os Manuais de Contabilidade Regulatória e de procedimentos para a gestão dos ativos imobilizado aplicado ao PISF, conforme Resolução ANA nº 68, de 11 de setembro de 2018.

20. O capítulo 7, dispõe sobre preços e condições a serem praticados na operação comercial do PISF, esclarecendo que o valor total da receita requerida para o ano de 2019 constará em resolução específica da ANA.



21. No capítulo 8, são descritos os tributos aplicáveis ao faturamento feito pela operadora federal às operadoras estaduais. A Codevasf informa que poderá não incidir o ICMS nas faturas, tendo em vista o princípio da imunidade recíproca, disposto no Art. 150 da Constituição Federal, e que haverá incidência de PIS e COFINS sobre estas faturas, sob a alíquota de 3,65% da receita faturada.

22. Por fim, tecem-se comentários sobre a aplicação dos recursos decorrentes das tarifas do PISF, dos indicadores de desempenho, metas, incentivos e penalidades (que serão definidos pela agência reguladora).

ANÁLISE

23. A análise do PGA foi feita considerando somente os temas pertinentes às competências da ANA, baseando-se principalmente no Artigo 10 da Resolução ANA nº 2.333/2017.

a) o histórico de operação do PISF no ciclo anterior, contendo as vazões bombeadas e entregues, as afluências e a evolução dos volumes armazenados nos açudes Interligados na escala de tempo mensal, conforme informado nos planos operativos estaduais.

24. A Codevasf apresentou no Anexo IV do PGA um histórico de vazões bombeadas nos Eixos Leste e Norte, entre junho de 2017 e setembro de 2018, mas não apresentou informações sobre vazões entregues. Quanto à evolução dos volumes armazenados nos açudes interligados, somente foi apresentada a situação do açude Castanhão, no Plano Operativo do Estado do Ceará. Entretanto é importante lembrar que no momento o PISF encontra-se em pré-operação, isto é, o sistema está funcionando apenas para testes, sem nenhuma operação comercial. Muitos equipamentos de medição ainda não foram instalados, o que impede a existência de histórico confiável de vazões bombeadas e entregues para fins de utilização como subsídio para elaboração e análise dos Planos Operativos dos Estados. Portanto, recomenda-se que neste ano seja dispensada a exigência da informação sobre a evolução dos volumes.

25. Quanto aos volumes armazenados nos reservatórios interligados, tal exigência só foi cumprida pelo estado do Ceará. Entretanto, ao analisar-se as vazões a serem entregues nos Pontos de Entrega dos Estados da Paraíba e Pernambuco, verifica-se que as vazões solicitadas são para atender às demandas atuais, sem intuito de encher reservatórios. Em Pernambuco inclusive as demandas são somente para atender adutoras, não se aplicando a exigência de simulação de reservatórios interligados.

26. Assim considera-se este item atendido.

b) a repartição dos volumes mensais disponibilizados aos usuários do PISF, por categoria de usuário, finalidade de uso e por Ponto de Entrega, previamente pactuados entre os estados beneficiados.

27. A Operadora Federal encaminhou a repartição de vazões para o exercício de 2019, a partir dos Planos Operativos Anuais encaminhados pelos Estados do Ceará, da Paraíba e de Pernambuco, que são discriminados nas Tabelas 1, 2 e 3 abaixo.

Tabela 1. Dados dos Pontos de Entrega no Estado do Ceará – Eixo Norte.

Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m ³ /s)	Finalidade do uso
Jati	CE01N	Operadora Estadual	12,00	Abastecimento humano
Vazão Total Ceará (m ³ /s)			12,00	



Tabela 2. Dados dos Pontos de Entrega no Estado da Paraíba – Eixo Leste.

Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m ³ /s)	Finalidade do uso	
Adutora Pajeú p/ PB	Reservatório	Operadora Estadual	0,100	Abastecimento humano	
Comunidades Rurais	Eixo Leste	SIAA	0,012	Abastecimento humano	
VPR Lafayette	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,040	Irrigação	
Rio Paraíba	PB01L	Operadora Estadual	3,652	Abastecimento humano	
				0,600	Irrigação
				0,531	Outros
Vazão Total Paraíba (m ³ /s)			3,804		

Tabela 3. Dados dos Pontos de Entrega no Estado de Pernambuco – Eixo Leste.

Local	Ponto de Entrega	Categoria de usuário	Vazão (m ³ /s)	Finalidade do Uso
Sertânia	PE11L	Operadora Estadual	0,040	Abastecimento humano
Adutora do Pajeú	PE10L	Operadora Estadual	0,494	Abastecimento humano
Arcoverde, Pesqueira e outras	PE09L	Operadora Estadual	0,414	Abastecimento humano
Agrovilas	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,001	Irrigação
Rio da Barra	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,003	Irrigação
Vazão Total Pernambuco (m ³ /s)			0,952	

28. No PGA encaminhado originalmente pela Codevasf, a vazão no Ponto de Entrega PB01L era de 3,652 m³/s, e a vazão total a ser entregue para o estado da Paraíba seria de 3,804 m³/s. Esses valores basearam-se no Plano Operativo anual do Estado da Paraíba.

29. Entretanto, neste mesmo plano existe a discriminação das vazões no ponto PB01L por finalidade de uso, e neste quadro o valor a ser entregue neste ponto é de 3,50 m³/s. Além disto, no parágrafo logo abaixo do quadro é informado que “*Cumpra registrar que esta vazão apresentada de 3,652 m³/s corresponde a um volume anual de 115.169.472,00 m³*”. Ao somar-se o valor de 3,50 m³/s do ponto PB01L com os demais valores solicitados pelo Estado da Paraíba, verifica-se que o valor total seria de 3,652 m³/s, como descrito no texto.

30. A suspeita era de que houve um erro de digitação no Plano Operativo do Estado da Paraíba enviado à Codevasf, que acabou discriminando no PGA 2019 uma vazão diferente da solicitada. A ANA então entrou em contato com o Estado da Paraíba, verificando que realmente o valor digitado no ponto de entrega PB01L estava errado (documento 00000.070539/2018). A ANA então retificou esta informação (marcada com um * na Tabela 2),



adotando como vazão no ponto de entrega PB01L o valor de 3,50 m³/s, e como vazão total para o estado da Paraíba o valor de 3,652 m³/s.

31. Quanto ao estado do Ceará, o valor solicitado de 12 m³/s. Como existem vazões ainda não solicitadas pelos estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte devido à indisponibilidade de recebimento destas vazões pela não finalização de obras por parte da União, este pedido pode ser atendido.

32. Neste ano, foram informadas as vazões de entrega em cada portal, sendo discriminado tanto a categoria de usuário como a finalidade de uso. A repartição de vazões indicada pela Operadora Federal atende ao estabelecido tanto na Resolução de Outorga (Res. nº 411/2005 e suas alterações posteriores), bem como nos Art. 10 e Art. 18 da Resolução ANA nº 2.333/2017.

33. As captações dispostas no PGA atendem ao disposto no inciso 2º do artigo 5º da Resolução 2.333/2017. Contudo, verifica-se que na realidade a captação do Sistema Adutor do Pajeú ocorrerá provisoriamente neste ano de 2019 no trecho de canal localizado logo a jusante da EBV-6 do Eixo Leste do PISF, conforme autorizado pela Diretoria Colegiada da ANA (próton 00000.073552/2018-74). Assim há necessidade de alteração nas tabelas de repartição de vazões dos estados de Pernambuco e Paraíba do ponto de entrega a ser considerado, indicando a EBV-6 como ponto de entrega, conforme Tabelas 4, 5 e 6.

Tabela 4. Dados dos Pontos de Entrega no Estado do Ceará – Eixo Norte.

Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m ³ /s)	Finalidade do uso
Jati	CE01N	Operadora Estadual	12,00	Abastecimento humano
Vazão Total Ceará (m ³ /s)			12,00	

Tabela 5. Dados dos Pontos de Entrega no Estado da Paraíba – Eixo Leste.

Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m ³ /s)	Finalidade do uso	
Adutora Pajeú p/ PB	EBV-6*	Operadora Estadual	0,100	Abastecimento humano	
Comunidades Rurais	Eixo Leste	SIAA	0,012	Abastecimento humano	
VPR Lafayette	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,040	Irrigação	
Rio Paraíba	PB01L	Operadora Estadual	3,500	2,369	Abastecimento humano
				0,600	Irrigação
				0,531	Outros
Vazão Total Paraíba (m ³ /s)			3,652		

*Informações corrigidas pela ANA.



Tabela 6. Dados dos Pontos de Entrega no Estado de Pernambuco – Eixo Leste.

Local	Ponto de Entrega	Categoria de usuário	Vazão (m³/s)	Finalidade do Uso
Sertânia	PE11L	Operadora Estadual	0,040	Abastecimento humano
Adutora do Pajeú	EBV-6*	Operadora Estadual	0,240	Abastecimento humano
Arcoverde, Pesqueira e outras	PE09L	Operadora Estadual	0,414	Abastecimento humano
Agrovilas	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,001	Irrigação
Rio da Barra	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,003	Irrigação
Vazão Total Pernambuco (m³/s)			0,698	

*Informações corrigidas pela ANA.

34. Além disso é necessário indicar claramente que a disponibilidade de água na captação provisória para o Sistema Adutor do Pajeú está condicionada à operação das estações de bombeamento do PISF, não possuindo garantia de atendimento.

35. Com essas alterações pode-se considerar este item atendido.

c) os cenários de aflúências adotados, a evolução prevista dos volumes e as metas de armazenamento dos açudes Interligados ao PISF ao final do ciclo do PGA, conforme informado nos Planos Operativos Estaduais.

36. Da mesma forma do que avaliado no item (a), considera-se que a exigência deste item na análise do PGA não é pertinente no momento, pois as regras dos açudes interligados não estão integradas às regras do PISF. Tal informação não será utilizada pela ANA para fins de análise e aprovação do PGA, por isso no momento tal exigência é inócua.

37. Assim considera-se este item atendido.

d) as tarifas a serem praticadas, definidas pela ANA

38. A Operadora Federal informou que o valor total da receita requerida para o ano de 2019, bem como da Tarifa, constará em Resolução Específica da ANA. Apenas para referência, a Codevasf apresentou valores para a Tarifa 2019, baseados na Resolução ANA 67/2018, até que a Tarifa 2019 seja aprovada: R\$ 0,244/m³ como tarifa de disponibilidade, e R\$ 0,801/m³ como tarifa de consumo.

39. Contudo, por ser competência da ANA o estabelecimento da tarifa, será emitida uma Resolução específica com os valores a serem praticados em 2019 e critérios de rateio dos custos, e tal valor deverá ser incorporado ao PGA 2019.

40. Assim considera-se este item atendido.

e) valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF

41. A Codevasf também apresentou os valores que seriam pagos por cada estado, baseando-se nas vazões indicadas no PGA, bem como nas tarifas atuais para o PGA 2018.



42. Entretanto, conforme citado anteriormente, a ANA definirá por meio de Resolução específica novo valor total da receita requerida e tarifa para o ano de 2019, indicando o valor total a ser pago por cada Operadora Estadual.

43. A Codevasf discorreu também, no item 8 do PGA, sobre a possibilidade de incidência de tributos ao faturamento feito pela Operadora Federal às Operadoras Estaduais. Por se tratar de assunto atinente à receita requerida, também será objeto de resolução específica da ANA.

44. Assim considera-se este item atendido.

f) o valor total a ser arrecadado por cada Operadora Estadual a título de provisão para inadimplências e aporte de garantias

45. Os valores tarifários a serem calculados pela ANA em Resolução específica considerarão a Provisão para Devedores Duvidosos - PDD no valor de 16,67%. As garantias serão estabelecidas no contrato entre a Codevasf e as Operadoras Estaduais.

46. Assim considera-se este item atendido.

g) as condições e padrões operacionais para o período, contendo a programação de bombeamentos e entregas de água, a programação de paradas para manutenção, os índices de perda físicas e não físicas previstos

47. A Codevasf informou que os indicadores de desempenho, metas, incentivos e penalidades previstas para o projeto serão definidos em resolução específica pelo regulador (o que não impede que a operadora realize aferições adicionais relevantes para o seu ponto de vista de operação) Tal procedimento é correto, pois cabe à ANA definir quais seriam os indicadores de desempenho da prestação do serviço.

48. Em 29 de outubro de 2018, foi emitida a Resolução ANA nº 85, que dispõe sobre os Indicadores de Avaliação da Prestação do Serviço de Adução de Água Bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF. Foram definidos 5 indicadores, que devem ser monitorados pela Operadora Federal até 01/01/2021, quando à ANA definirá quais serão os indicadores realmente avaliados, suas metas e consequências regulatórias.

49. A Operadora Federal também apresentou no Anexo V o Plano de Bombeamento para o ano de 2019. São discriminadas vazões contínuas durante todo o período, com bombeamento máximo de 21 horas por dia. As vazões apresentadas são transcritas na Tabela 4.

Tabela 7. Vazões médias mensais de bombeamento apresentadas pela Codevasf

Eixo Leste	Vazão média bombeada (m³/s)	Eixo Norte	Vazão média bombeada (m³/s)
EBV-1	5,793	EBI-1	14,050
EBV-2	5,660	EBI-2	13,542
EBV-3	5,470	EBI-3	13,062
EBV-4	5,240		
EBV-5	4,565		
EBV-6	3,964		

50. A ANA então efetuou a simulação da operação dos Eixos Norte e Leste, já considerando a retificação do valor de vazão a ser entregue nos Pontos de Entrega PB01L e EBV-6, conforme justificado no item “b”. As figuras 1 e 2 mostram as simulações, e a Tabela 5 resume as vazões bombeadas verificadas pela ANA.



Tabela 8. Vazões médias mensais de bombeamento simuladas pela ANA

Eixo Leste	Vazão média bombeada (m³/s)	Eixo Norte	Vazão média bombeada (m³/s)
EBV-1	5,200	EVI-1	14,150
EBV-2	5,096	EVI-2	13,610
EBV-3	4,952	EVI-3	13,100
EBV-4	4,783		
EBV-5	4,170		
EBV-6	4,097		

Figura 1 – Simulação da operação do Eixo Leste do PISF executada pela ANA.

Estimativa de perdas hídricas - eixo leste (preencher os campos em amarelo)

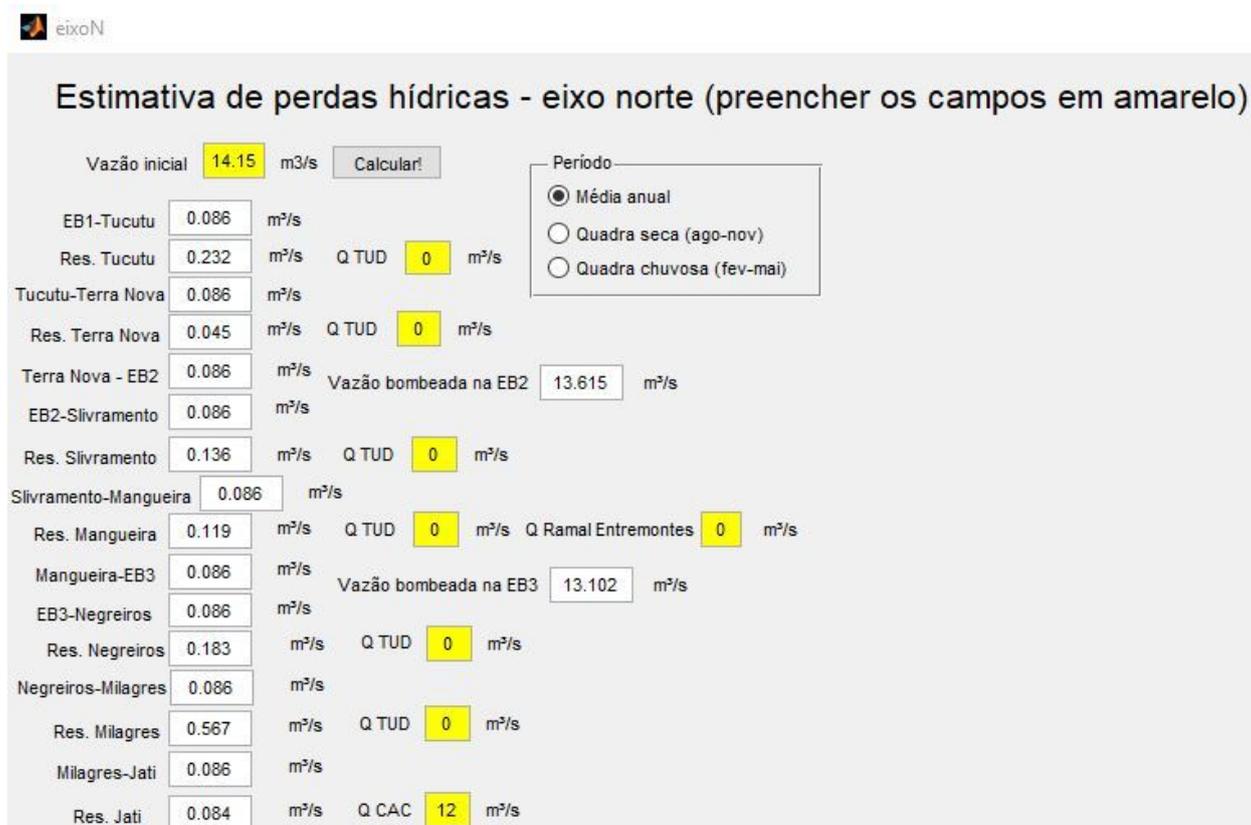
Vazão inicial: m³/s

Período: Média anual Quadra seca (set-dez) Quadra chuvosa (mar-jun)

Critério de NA para reservatórios:

EB1-Areias	<input type="text" value="0.015"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s	Vazão bombeada na EB2	<input type="text" value="5.096"/> m²/s
Res. Areias	<input type="text" value="0.073"/> m²/s				
Areias-EB2	<input type="text" value="0.015"/> m²/s				
EB2-Braúnas	<input type="text" value="0.015"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s	Vazão bombeada na EB3	<input type="text" value="4.952"/> m²/s
Res. Braúnas	<input type="text" value="0.058"/> m²/s				
Braúnas-Mandantes	<input type="text" value="0.015"/> m²/s				
Res. Mandantes	<input type="text" value="0.042"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s		
Mandantes-EB3	<input type="text" value="0.015"/> m²/s				
EB3-Salgueiro	<input type="text" value="0.015"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s	Vazão bombeada na EB4	<input type="text" value="4.783"/> m²/s
Res. Salgueiro	<input type="text" value="0.037"/> m²/s				
Salgueiro-Muquém	<input type="text" value="0.015"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s		
Res. Muquém	<input type="text" value="0.034"/> m²/s				
Muquém-C. Nova	<input type="text" value="0.015"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s		
Res. C. Nova	<input type="text" value="0.039"/> m²/s				
C. Nova - EB4	<input type="text" value="0.015"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s	Vazão bombeada na EB5	<input type="text" value="4.170"/> m²/s
EB4-Bagres	<input type="text" value="0.015"/> m²/s				
Res. Bagres	<input type="text" value="0.038"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s		
Bagres-Copiti	<input type="text" value="0.015"/> m²/s				
Res. Copiti	<input type="text" value="0.072"/> m²/s	Q TUD (Poço da Cruz)	<input type="text" value="0"/> m²/s		
Copiti-Moxotó	<input type="text" value="0.015"/> m²/s				
Res. Moxotó	<input type="text" value="0.031"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0.414"/> m²/s	Vazão bombeada na EB6	<input type="text" value="4.097"/> m²/s
Moxotó-EB5	<input type="text" value="0.014"/> m²/s				
EB5-Barreiro	<input type="text" value="0.014"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s		
Res. Barreiro	<input type="text" value="0.045"/> m²/s				
Barreiro-EB6	<input type="text" value="0.014"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0.384"/> m²/s		
EB6-Campos	<input type="text" value="0.014"/> m²/s				
Res. Campos	<input type="text" value="0.059"/> m²/s				
Campos-Barro Branco	<input type="text" value="0.012"/> m²/s	Q TUD	<input type="text" value="0"/> m²/s	Perda total (canais)	<input type="text" value="0.260"/> m²/s
Res. B. Branco	<input type="text" value="0.006"/> m²/s			Perda total (reservatórios)	<input type="text" value="0.5"/> m²/s
B. Branco - PB	<input type="text" value="0.012"/> m²/s			Vazão entregue na PB	<input type="text" value="3.6"/> m²/s

Figura 2 – Simulação da operação do Eixo Norte do PISF executada pela ANA.



51. Verifica-se que no Eixo Norte os valores apresentados pela Codevasf são similares aos simulados pela ANA, enquanto que no Eixo Leste existem diferenças pela alteração de vazão nos Pontos de Entrega PB01L e EBV-6 efetuada pela ANA. Assim sugere-se que, para o Eixo Leste, sejam adotadas as vazões simuladas pela ANA como as vazões a serem bombeadas no exercício de 2019. Para o Eixo Norte, permanecem os valores sugeridos pela operadora.

52. Não foram apresentados valores de perdas físicas e não físicas previstos. Isto se justifica pelo fato de que não se sabe como a infraestrutura se comportará quando de fato operar. Tal item será monitorado através do indicador de desempenho "Perdas Totais", definido pela Resolução nº 85/2018.

53. Assim, considera-se este item atendido.

h) a sistemática de alocação das vazões não contratadas pelas Operadoras Estaduais

54. Toda a vazão demandada pelos estados foi alocada neste PGA. Pelo fato de parte do Eixo Norte e do Ramal do Agreste não estarem aptos a receberem as águas do São Francisco, foi possível realocar uma parte desta vazão ao estado do Ceará.

55. Assim considera-se este item atendido.

CONCLUSÃO

56. O PGA 2019 apresentado pela Codevasf mostra evolução em relação ao apresentado para o ano de 2018. Foram apresentadas diretrizes e formas de como será feita a



operação e a manutenção neste ano, bem como dados que subsidiaram a tomada de decisão das vazões solicitadas pelos estados. Foram apresentadas também de forma clara as vazões solicitadas em cada portal, discriminando categoria de usuário e finalidade de uso, além do plano de bombeamento previsto. Por fim o PGA foi apresentado ao Conselho Gestor do PISF, conforme previsto no Decreto nº 5995/2006.

57. Levando-se em conta que a repartição de vazões disponibilizadas aos estados neste PGA 2019 atende aos requisitos das Resoluções de Outorga (Res. nº 411/2005 e suas alterações posteriores) e das Condições Gerais de Prestação do Serviço (Res. nº 2.333/2017), considera-se que podem ser aprovadas.

58. Entretanto, é necessária a inclusão na Resolução de aprovação do PGA 2019 de item indicando que a disponibilidade de água na captação para o Sistema Adutor do Pajeú está condicionada à operação das estações de bombeamento do PISF, não possuindo garantia de atendimento.

59. Segue minuta de Resolução que aprova o PGA no que diz respeito às disposições atinentes à ANA.

É o parecer técnico.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ TORRES PETRY
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
PATRICK THADEU THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

De acordo. Informo que o processo seguiu todos os trâmites necessários para aprovação e, pela ausência do Diretor da Área de Regulação, após sua prévia orientação, encaminho o presente processo à Procuradoria Federal junto à ANA e na sequência à Diretora-Presidente para apreciação *ad referendum* até o dia 31 de dezembro de 2018, tendo em vista que o PGA tem início de vigência a partir de 01/01/2019. Esclareço ainda que a reunião de oitava do Conselho Gestor do PISF, pré-requisito para a aprovação do PGA, somente ocorreu no dia 19/12/2018 impossibilitando sua aprovação na 729ª Reunião da Diretoria Colegiada, motivo pelo qual submete-se o presente processo à aprovação *ad referendum*.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

RESOLUÇÃO. Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre o Plano de Gestão Anual – PGA referente ao ano de 2019 para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, no que diz respeito às disposições atinentes à ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público, as referendado da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.003471/2018-91, e

Considerando que compete à ANA regular, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços de adução de água bruta, e aprovar o Plano de Gestão Anual do PISF em relação às disposições atinentes à sua competência, resolve:

Art. 1º Aprovar as disposições do Plano de Gestão Anual – PGA para 2019, atinentes às competências da ANA nos termos desta Resolução.

Art. 2º A repartição de vazões disponibilizadas entre os Estados encontra-se definida no Anexo I.

§ 1º. Os volumes mensais disponibilizados em cada Ponto de Entrega serão definidos considerando as vazões estabelecidas no caput e o período compreendido entre a data de assinatura dos contratos celebrados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais e o dia 31/12/2019, não havendo variação das vazões entre os meses.

§ 2º A captação do Sistema Adutor do Pajeú junto à EBV-6 está sujeita à operação das estações de bombeamento do PISF, sem nenhuma garantia de atendimento contínuo.

Art. 3º As condições e padrões operacionais para o período de 2019 se darão conforme o Anexo II.

Art. 4º Serão objeto de resolução específica:

I - As tarifas a serem praticadas;

II - O valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF; e

III - O valor total a ser arrecadado por cada Operadora Estadual a título de provisão para inadimplências e aporte de garantias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ANEXO I
REPARTIÇÃO DAS VAZÕES DISPONIBILIZADAS ENTRE OS ESTADOS

Estado do Ceará				
Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m³/s)	Finalidade do uso
Jati	CE01N	Operadora Estadual	12,00	Abastecimento humano
Total Ceará			12,00	

Estado da Paraíba				
Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m³/s)	Finalidade do uso
Adução Pajeú para Paraíba	EBV-6	Operadora Estadual	0,100	Abastecimento humano
Comunidades Rurais	Eixo Leste	Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA	0,012	Abastecimento humano
Vila Produtiva Rural Lafayette	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,040	Irrigação
Rio Paraíba	PB01L	Operadora Estadual	2,369	Abastecimento humano
			0,600	Irrigação
			0,531	Outros
Total Paraíba			3,652	

Estado de Pernambuco				
Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m³/s)	Finalidade do uso
Sertânia	PE11L	Operadora Estadual	0,040	Abastecimento humano
Adução do Pajeú	EBV-6	Operadora Estadual	0,240	Abastecimento humano
Arcoverde, Pesqueira e outras	PE09L	Operadora Estadual	0,414	Abastecimento humano
Agrovilas	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,001	Irrigação
Rio da Barra	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,003	Irrigação
Total Pernambuco			0,698	

ANEXO II

CONDIÇÕES E PADRÕES OPERACIONAIS

Eixo Leste	Vazão média de bombeamento (m³/s)	Eixo Norte	Vazão média de bombeamento (m³/s)
EBV-1	5,200	EBI-1	14,050
EBV-2	5,096	EBI-2	13,542
EBV-3	4,952	EBI-3	13,062
EBV-4	4,783		
EBV-5	4,170		
EBV-6	4,097		